



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>29763/2023</u>	
Recebido em:	<u>17/11/2023</u>
Horário:	<u>8:48</u> horas
Rubrica:	<u>[assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº ⁹⁴..... DE 16 DE NOVEMBRO 2023.

INSTITUI OS PROJETOS COM
PRAZO DE DURAÇÃO
DETERMINADO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-
ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído os projetos abaixo discriminados com prazo de duração determinado resultantes de acordo, convênio ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos do governo federal, estaduais ou municipais, que possuem em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública com prazo de duração determinado no âmbito do Município de Nova Venécia-ES:

I – Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

II – Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PAC'S e Estratégia Saúde da Família – ESF;

III – Programa Criança Feliz.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso X do art. 66 da Lei Orgânica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

do Município de Nova Venécia-ES, para atender as atividades técnicas não permanentes do órgão ou entidade pública contratante que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos/programas em quantitativo necessário para atender as necessidades, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 16 DE NOVEMBRO 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS		
CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO RS
Médico Generalista	24 horas semanais	6.199,15
Enfermeiro	30 horas semanais	3.046,65
Técnico de Enfermagem	44 horas semanais	1.891,10
Assistente Social	30 horas semanais	3.219,32
Terapeuta Ocupacional	30 horas semanais	1.923,24
Psicólogo	24 horas semanais	3.931,16

PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PAC'S E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF		
CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO RS
Médico Clínico Geral	40 horas semanais	9.827,93
Enfermeiro	40 horas semanais	4.233,57
Técnico de Enfermagem	40 horas semanais	1.891,10
Odontólogo	40 horas semanais	4.233,57
Auxiliar de Consultório Odontológico	40 horas semanais	1.345,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
Visitador do Programa Criança Feliz	40 horas semanais	1.059,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que institui os projetos com prazo de duração determinado no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca regulamentar a contratação de pessoal por tempo determinado no âmbito do Município de Nova Venécia-ES tendo em vista a decisão liminar proferida por meio da ADIN nº 5004850-13.2023.8.08.0000 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, bem como adequar a legislação municipal ao entendimento do o Supremo Tribunal Federal que fixou a tese de que “Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração” (Tema 612 da Repercussão Geral).

Em tempo, cumpre-nos ressaltar que não há que se falar em criação de novos cargos ou aumento de despesas no caso em tela, tendo em vista que, apesar de o presente projeto de lei instituir os projetos e autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder com a contratação por tempo determinado para atuar exclusivamente no âmbito de projetos/programas em quantitativo necessário para atender as necessidades, o projeto de lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso X do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES propõe a revogação integral da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009 que trata sobre a contratação temporária em âmbito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

municipal que consta de forma equivocada em dissonância aos ditames legais e jurisprudenciais quantitativos e cargos, inclusive aqueles para atender aos programas, que foram apenas inseridos adequadamente por esta proposição a ser aprovada em observância ao Tema 612 da Repercussão Geral do STF, não havendo que se falar, portanto em impacto orçamentário-financeiro quando da análise dos projetos de lei propostos conjuntamente.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, bem como, considerando a necessidade de contratação temporária de profissionais da educação estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 16 DE NOVEMBRO 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**